



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Proposição de Lei nº 02/2.024



*Altera a Lei nº 2.882 de 28 de junho de 2.022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º A fonte de recursos deste Programa será proveniente da fonte nº 101, por meio do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) constitucionais, destinados à educação.

Art. 2º A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 5º, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

Art. 5º (...)

§ 3º Os rendimentos oriundos do recurso poderão ser utilizados seguindo as normas de prestação de contas.

§ 4º A unidade de ensino, por meio do Conselho Escolar, avaliará a necessidade de aplicação de recursos e informará a Secretaria Municipal de Educação os percentuais de capital e de custeio por meio do Termo de Convênio.

§ 5º A Unidade de Ensino poderá reprogramar no máximo 5% (cinco por cento) do saldo do ano vigente para o próximo ano letivo. O valor reprogramado deverá ser utilizado, no máximo, no primeiro trimestre do ano letivo seguinte.

Art. 3º A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 10, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

Art. 10 Os recursos serão creditados pelo município diretamente na conta de cada caixa escolar, e os procedimentos para a utilização serão os mesmos já executados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), sendo a fiscalização exercida pelo Conselho Escolar (colegiado).

Parágrafo único. A Caixa Escolar deverá observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo adotar medidas, como:

I – identificação e especificação prévia das demandas, estabelecendo as características desejadas do objeto a ser contratado, vedadas as exigências restritivas de participação que impossibilitem a confrontação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



de preços, salvo se presente o interesse público;

II – cumprimento das normas licitatórias.

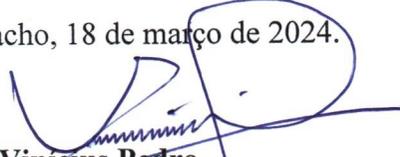
Art. 4º A Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022, em seu artigo 12, inciso III, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 (...)

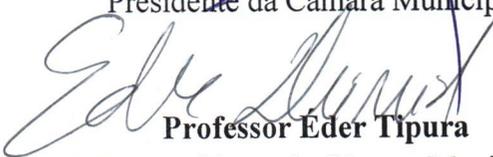
III – tiver sua prestação de contas rejeitada pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 2.882, de 28 de junho de 2.022.

Bom Despacho, 18 de março de 2024.

  
**Vinicius Pedro**

Presidente da Câmara Municipal

  
**Professor Eder Tipura**

Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Sildete Assistente Social**

1ª Secretária da Câmara Municipal